

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER CGM Nº 077/2022

**EMENTA:** PR2022.01/CLHO-03120 – ASSUNTO GERAL: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERESSADO: SEMPG. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

### I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.04/CLHO-03120**, interessado: **SEMPG** cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos na Administração Pública Direta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA no exercício de 2022**, por **INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

#### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

número **PR2022.04/CLHO-03120**;

- Solicitação de abertura de licitação através de MEMO2022 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Proposta de preço apresentada pela Empresa JUDA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 39.617.320/0001-20;
- Solicitação de Compras com demonstrativo de preços;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Termo de Referência;
- Documentação de habilitação contendo:
  - Contrato Social;
  - Cartão CNPJ;
  - Documento de identidade do Sócio (Carteira de Identidade Profissional)
- Regularidade fiscal/trabalhista:
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 04/05/2022;
  - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 27/09/2022;
  - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 24/07/2022;
  - Certidão de Situação Fiscal e Tributária com validade até 10/06/2022;
  - Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado com validade até 02/05/2022;
  - Certidão Conjunta Negativa e da Dívida Ativa Do Município com validade até 26/04/2022;
- Contratos firmados anteriormente pela empresa com demonstração do preço;
- Capacidade técnica (através de certificados, atestados e currículo profissional devidamente comprovado do sócio);
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 025/2022, no qual entende pela regularidade do procedimento e da minuta do Contrato;

Foi constatado como ausente na instrução processual:

- Declaração que não emprega menores, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Verificação de autenticidade das certidões de regularidade do FGTS e municipal;
- As certidões de regularidade fiscal/trabalhista que se encontrarem com validade vencida deverão ser renovadas em ato anterior a assinatura do contrato;

### II.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico nº 025/2022 sobre a possibilidade legal de assinatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso)**

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)**

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

### II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação que declarou a conformidade da mesma com a legislação pertinente à matéria, recomendamos o que segue:

- Inclusão na cláusula sétima - do pagamento a exigência de apresentação das certidões de regularidade perante a fazenda estadual e municipal, nos termos do artigo 29, inciso III, da Lei Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

8.666/93;


**III - CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, **retorno os presentes autos para que sejam sanadas as ressalvas e observadas as recomendações, exaradas no corpo do presente parecer e abaixo transcritas:**

- Declaração que não emprega menores, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Verificação de autenticidade das certidões de regularidade do FGTS e municipal;
- As certidões de regularidade fiscal/trabalhista que se encontrarem com validade vencida deverão ser renovadas em ato anterior a assinatura do contrato;
- Inclusão na cláusula sétima - do pagamento a exigência de apresentação das certidões de regularidade perante a fazenda estadual e municipal, nos termos do artigo 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

*É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.*

Coelho Neto – MA, 27 de abril de 2022



**Fernanda Pereira de Sousa**  
Controladora Geral  
Portaria nº 019/2022-CC  
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA